LEI Nº 3.795, DE 15 DE JULHO DE 2010

Altera as Leis ns. 3.589, 3.591 e 3.593, de 05 de janeiro de 2009 – PLANO DIRETOR, conforme alterações descritas nos artigos abaixo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II – Índices de Ocupação da Lei nº 3.589, de 05 de janeiro de 2009, (Zoneamento do Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais) assim descritos:

- Os valores em vermelho correspondentes a Taxa de Ocupação e Gabarito de Altura da (ZRE2) Zona Residencial Dois.
- O valor em vermelho correspondente ao Gabarito de Altura da (ZRE3) Zona Residencial Três.
- O valor em vermelho correspondente ao recuo frontal da (ZCS1) Zona Comercial Um.
- O valor em vermelho correspondente ao Recuo Frontal e Gabarito de Altura da (ZCS2) Zona Comercial Dois.
- Os valores em vermelho correspondentes a Taxa de Ocupação da (ZCS3) Zona Comercial Três.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III – Índices de Ocupação/Recuos Obrigatórios da Lei nº 3.589, de 05 de janeiro de 2009, (Zoneamento do Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais) assim descritos:

- O valor em vermelho correspondente até 03 (três) pavimentos.
- Os valores em vermelho correspondentes a de 04 (quatro) a 08 (oito) pavimentos e recuo de fundos.

Art. 3º - Ficam alterados os incisos II e III do art. 42 da Lei nº 3.589 de 05 de janeiro de 2009, (Zoneamento do uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais), passando a ter a seguinte redação:

"II – Fração mínima de lote por unidade residencial de 30,00 m² (trinta metros quadrados)".

"III – As edificações deverão estar recuadas 4,00m (quatro metros) dos alinhamentos prediais e 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros), das divisas laterais e fundos".

Art. 4º - Fica alterado o Mapa do Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais parte integrante da Lei nº 3.589, de 05 de janeiro de 2009, conforme detalhes 01, 02, 03, 04 e 05 assim descritos:

detalhe 01: (ZRCH) Zona Residencial de Chácaras, para (ZRE2) Zona Residencial Dois.

detalhe 02: (ZPP) Zona de Preservação Permanente, para (ZRE2) Zona Residencial Dois e (ZRE2) Zona Residencial Dois, para (ZPP) Zona de Preservação Permanente.

detalhe 03: (ZIN2) Zona Industrial Dois, para (ZCS2) Zona Comercial Dois.

detalhe 04: (ZIN1) Zona Industrial Um, para (ZRE2) Zona Residencial Dois e (ZIN2) Zona Industrial Dois.

detalhe 05: (ZIN2) Zona Industrial Dois, para (ZRE2) Zona Residencial Dois.

Art. 5° - O Mapa do Sistema Viário Básico integrante da Lei n° 3.591, de 05 de janeiro de 2009, fica alterado conforme detalhes 01, 02, 03 e 04, inseridos no referido mapa, integrante desta Lei.

Art. 6° - Fica acrescido ao art. 86 (seção V - marquises e saliências) da Lei n° 3.593, de 05 de janeiro de 2009, os incisos V e VI com a seguinte redação:

V – É vedado o avanço do beiral sacada, ou de qualquer outro elemento construtivo ou decorativo sobre o passeio público à exceção das marquises.

VI – As sacadas e floreiras nas fachadas dos edifícios, quando em balanço sobre a área destinada ao recuo poderão projetar-se além da prumada da parede externa até as seguintes distâncias máximas:
a – 1,20 m (um metro e vinte centímetros) no caso de sacadas.
b – 60 cm (sessenta centímetros) no caso de floreiras.

Art. 7° - Fica acrescido ao art. 91(seção VI - dos recuos) da Lei n° 3.593, de 05 de janeiro de 2009, o inciso I com a seguinte redação:

I – Nos lotes de esquina, poderá ser permitida somente a construção de abrigo garagem no recuo lateral de 4,00 (quatro metros), com o comprimento máximo de 6,00 m (seis metros), desde que integre somente o corpo da residência principal, dispensando assim a exigência do recuo obrigatório.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de julho de 2010.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 16/07/2010
Katia Nigueloni
Funcionária

IAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.795, DE 15 DE JULHO DE 2010

Altera as Leis ns. 3.589, 3.591 e 3.593, de 05 de janeiro de 2009 – PLANO DIRETOR, conforme alterações descritas nos artigos abaixo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II – Índices de Ocupação da Lei nº 3.589, de 05 de janeiro de 2009, (Zoneamento do Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais) assim descritos:

- Os valores em vermelho correspondentes a Taxa de Ocupação e Gabarito de Altura da (ZRE2) Zona Residencial Dois.
- O valor em vermelho correspondente ao Gabarito de Altura da (ZRE3) Zona Residencial Três.
- O valor em vermelho correspondente ao recuo frontal da (ZCS1) Zona Comercial Um.
- O valor em vermelho correspondente ao Recuo Frontal e Gabarito de Altura da (ZCS2) Zona Comercial Dois.
- Os valores em vermelho correspondentes a Taxa de Ocupação da (ZCS3) Zona Comercial Três.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III – Índices de Ocupação/Recuos Obrigatórios da Lei nº 3.589, de 05 de janeiro de 2009, (Zoneamento do Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais) assim descritos:

- O valor em vermelho correspondente até 03 (três) pavimentos.
- Os valores em vermelho correspondentes a de 04 (quatro) a 08 (oito) pavimentos e recuo de fundos.

Art. 3º - Ficam alterados os incisos II e III do art. 42 da Lei nº 3.589 de 05 de janeiro de 2009, (Zoneamento do uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais), passando a ter a seguinte redação:

"II – Fração mínima de lote por unidade residencial de 30,00 m² (trinta metros quadrados)".

"III – As edificações deverão estar recuadas 4,00m (quatro metros) dos alinhamentos prediais e 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros), das divisas laterais e fundos".

Art. 4º - Fica alterado o Mapa do Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais parte integrante da Lei nº 3.589, de 05 de janeiro de 2009, conforme detalhes 01, 02, 03, 04 e 05 assim descritos:

detalhe 01: (ZRCH) Zona Residencial de Chácaras, para (ZRE2) Zona Residencial Dois.

detalhe 02: (ZPP) Zona de Preservação Permanente, para (ZRE2) Zona Residencial Dois e (ZRE2) Zona Residencial Dois, para (ZPP) Zona de Preservação Permanente.

detalhe 03: (ZIN2) Zona Industrial Dois, para (ZCS2) Zona Comercial Dois.

detalhe 04: (ZIN1) Zona Industrial Um, para (ZRE2) Zona Residencial Dois e (ZIN2) Zona Industrial Dois.

detalhe 05: (ZIN2) Zona Industrial Dois, para (ZRE2) Zona Residencial Dois.

Art. 5º - O Mapa do Sistema Viário Básico integrante da Lei nº 3.591, de 05 de janeiro de 2009, fica alterado conforme detalhes 01, 02, 03 e 04, inseridos no referido mapa, integrante desta Lei.

Art. 6º - Fica acrescido ao art. 86 (seção V - marquises e saliências) da Lei nº 3.593, de 05 de janeiro de 2009, os incisos V e VI com a seguinte redação:

V – É vedado o avanço do beiral sacada, ou de qualquer outro elemento construtivo ou decorativo sobre o passeio público à exceção das marquises.

VI – As sacadas e floreiras nas fachadas dos edifícios, quando em balanço sobre a área destinada ao recuo poderão projetar-se além da prumada da parede externa até as seguintes distâncias máximas:
a – 1,20 m (um metro e vinte centímetros) no caso de sacadas.
b – 60 cm (sessenta centímetros) no caso de floreiras.

Art. 7º - Fica acrescido ao art. 91(seção VI - dos recuos) da Lei nº 3.593, de 05 de janeiro de 2009, o inciso I com a seguinte redação:

I – Nos lotes de esquina, poderá ser permitida somente a construção de abrigo garagem no recuo lateral de 4,00 (quatro metros), com o comprimento máximo de 6,00 m (seis metros), desde que integre somente o corpo da residência principal, dispensando assim a exigência do recuo obrigatório.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de julho de 2010.

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Diário do Norte
Em, 16/07/2010
Funcionário

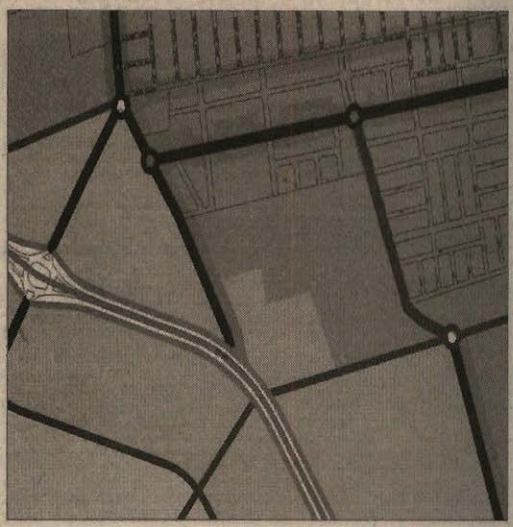
Proposta de alteração do Anexo II
Índices de Ocupação
Arapongas - Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais

Zonas	Lote		Frente Mínima do Lote		Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de Ocupação			Taxa de Permeabilidade		Recuo Frontal		Fração Mínima de Lote por Unidade Habitacional	Gabarito de Altura	Densidades Líquidas Máximas Residenciais
	Mínimo	Máximo	Meio de quadra	Esquina	Mínimo	Básico	Máximo	Até 2 pavtos	Acima de 2 pavtos	Subsolo	Comercial Industrial Misto	Residencial	Comercial Industrial Misto	Residencial			
	m²	m²	m	m	-	-	-	%	%	%	%	%	m	m	m²	pavto	Hab/ha
ZRE1	300	9.000	12	15	0,2	1,4	1,4	70	-	70	15	15	4	4	300	2	110
ZRE2	252	7.200	12	15	0,1	1,4	1,4	70	70	70	15	15	4	4	125	3	260
ZRE3	300	9.000	12	15	0,2	2,8	2,8	70	70	70	15	15	4	4	18	5	600
ZCS1	520	14.400	13	15	0,5	5,0	7,0	90	70	90	-	15	0-2	4	10	livre	1.100
ZCS2	360	14.400	12	15	0,2	1,4	1,4	80	-	80	15	15	0-4	4	180	3	180
ZCS3	Zona Envolvente							80	80	Zona Envolvente							
ZIN1	800	32.400	20	30	0,2	1,0	1,0	60	-	60	20	-	5	-	-	2	-
ZIN2	800	32.400	20	30	0,2	1,0	1,0	60	-	60	20	-	5	-	-	2	-
ZRCH	1.800	21.600	30	30	0,05	0,5	1,0	50	-	-	30	30	10	10	1.800	2	20
ZUE	5.000	20.000	30	30	0,01	0,02	0,02	7	-	-	-	93	-	10	5.000	2	10

Proposta de alteração do Anexo III
Índices de Ocupação / Recuos Obrigatórios
Arapongas - Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais

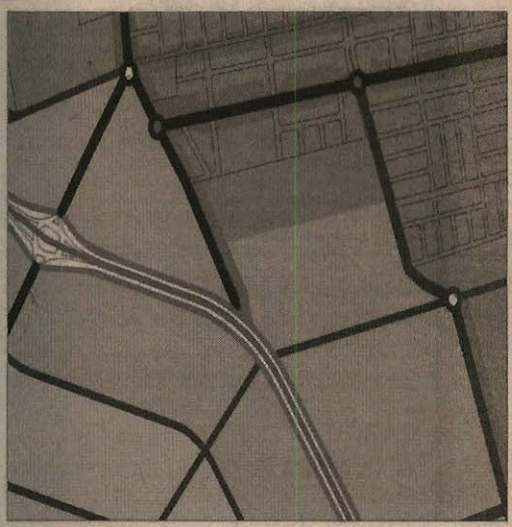
Número de Pavimentos da Edificação	Recuos Laterais metros (m)	Recuos de Fundos metros (m)
Até 3 pavimentos	1,5 (3) (5)	1,5
De 4 a 8 pavimentos	2,5 (4) (5)	3,0
De 9 a 15 pavimentos	3,0 (4) (5)	5,0
De 16 a 20 pavimentos	4,0 (4) (5)	5,0
Acima de 20 pavimentos	H/12 (4) (5) *	H/12 *
* - H corresponde à altura da edificação		
1 - Nas zonas industriais os recuos laterais serão de no mínimo 3,00 (três) metros de cada lado independentemente da existência de aberturas.		
2 - Nas zonas industriais os recuos de fundos serão de no mínimo 5,00 (cinco) metros independentemente da existência de aberturas.		
3 - Em casos de poço de iluminação, o lado menor do poço será equivalente ou maior que a distância exigida para recuo lateral.		
4 - Em casos de poço de iluminação em edificações acima de 2 pavimentos o lado menor do poço será equivalente ou maior que duas vezes a distância exigida para o recuo lateral.		
5 - A distância entre edificações no mesmo lote será a somatória dos recuos laterais exigidos nos casos em que ambas tenham aberturas destinadas à insolação e à ventilação.		

LEI: 3.795



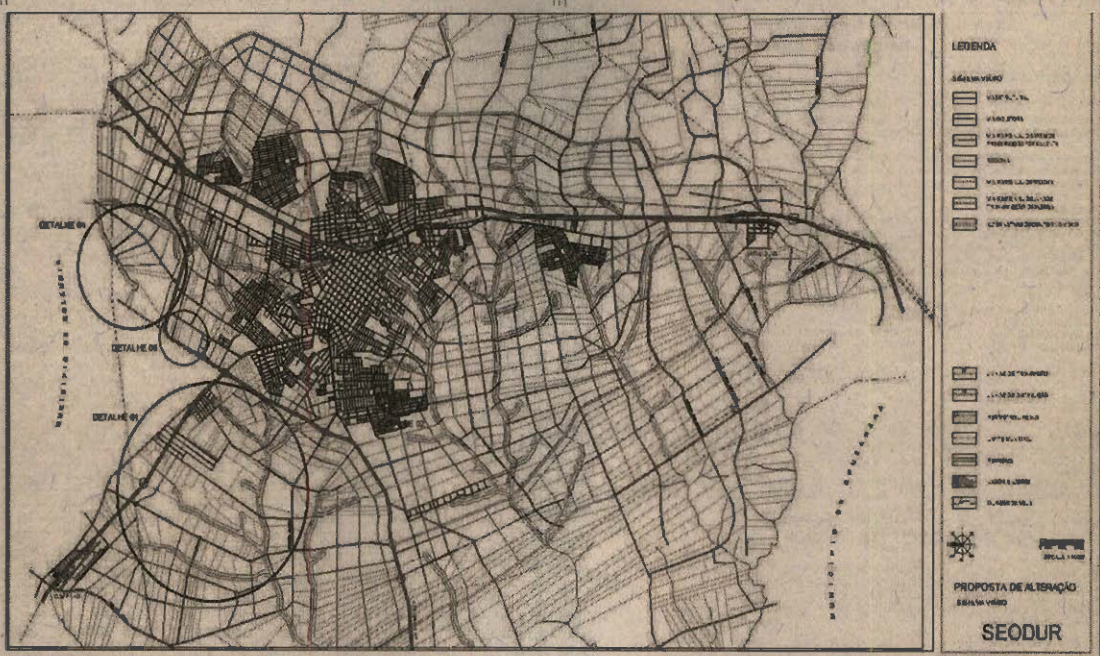
DETALHE 05 - PROPOSTA

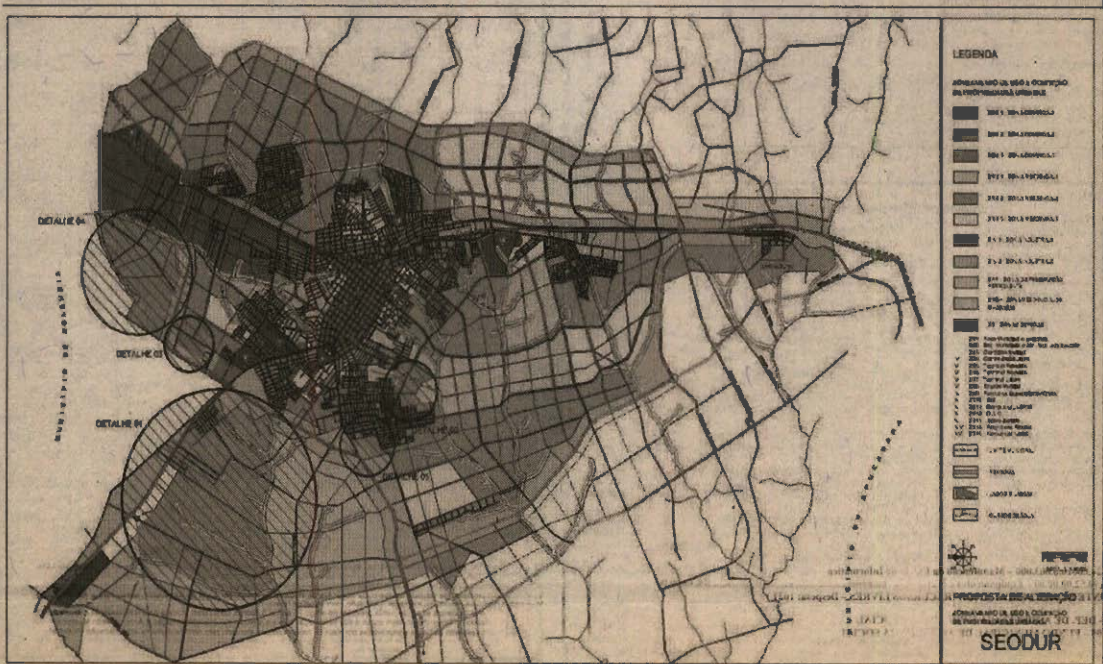
ZRE2 ZIN2

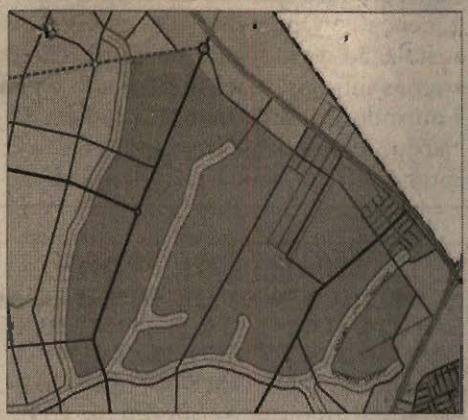


DETALHE 05 - SITUAÇÃO ANTERIOR

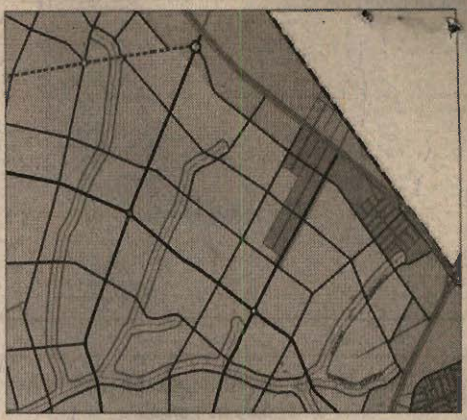
ZIN2







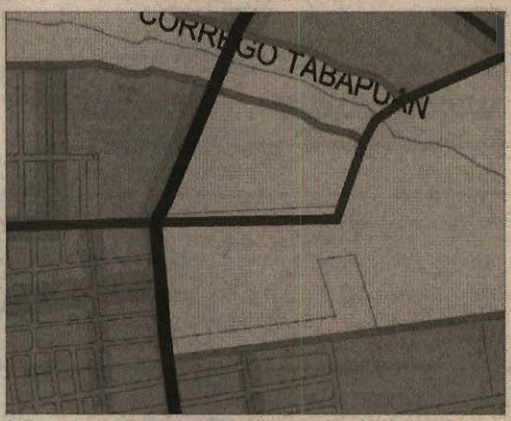
DETALHE 01 - PROPOSTA ZRE2



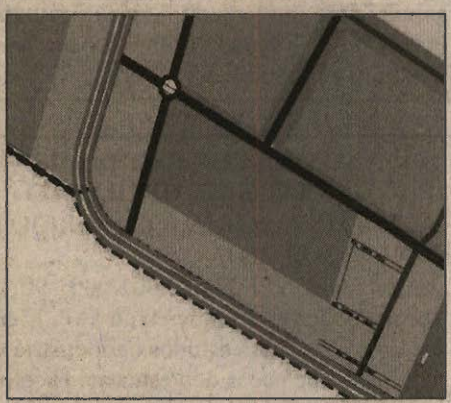
DETALHE 01 - SITUAÇÃO ANTERIOR ZCH



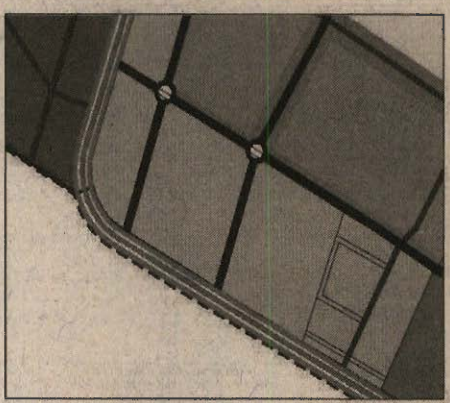
DETALHE 02 - PROPOSTA ZRE2 ZPP



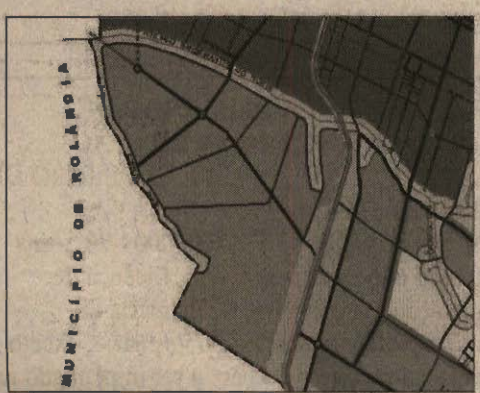
DETALHE 02 - SITUAÇÃO ANTERIOR ZRE2 ZPP



DETALHE 03 - PROPOSTA ZCS2



DETALHE 03 - SITUAÇÃO ANTERIOR ZIN2



DETALHE 04 - PROPOSTA ZIN2 ZRE2



DETALHE 04 - SITUAÇÃO ANTERIOR ZIN2 ZIN1 ZRE2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 6 / 07 / 2010
Funcionário